



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico Nº 029/2025/SRP – Processo Administrativo Nº 2.297/2025

Assunto: Resposta aos Pedidos de Esclarecimento

Em atenção e resposta aos pedidos de esclarecimento tempestivamente formulados com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025/SRP, Processo Administrativo nº 2.297/2025, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e insumos elencados no Componente Básico da Assistência Farmacêutica para o Município de Mutuípe/BA, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas que regem o certame, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem, por meio deste, prestar as informações necessárias à plena compreensão do instrumento convocatório.

O presente documento visa dirimir dúvidas e assegurar a isonomia e a transparência do procedimento licitatório, garantindo que todos os potenciais interessados possam formular suas propostas em estrita conformidade com as regras estabelecidas, fomentando a mais ampla e justa competitividade, essencial para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma, passamos a analisar e responder, de forma detalhada e fundamentada, cada um dos questionamentos apresentados.

ESCLARECIMENTO Nº 01 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

Do Questionamento Apresentado

Foi submetido a esta Pregoeira o seguinte questionamento acerca da necessidade de identificação do licitante na proposta a ser inserida no sistema eletrônico na fase inicial do certame:

"A proposta INICIAL anexada em PDF no sistema, deve conter identificação da licitante? '5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo, em uma via, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, telefones de contato, e-mail, e assinatura do seu representante legal...'"

Da Análise das Disposições Editalícias e da Conclusão

Para a correta compreensão da matéria, é fundamental distinguir os diferentes momentos e a natureza dos documentos exigidos ao longo do procedimento do pregão eletrônico. O edital do certame em tela estabelece, de maneira clara e sequencial, as fases do processo, sendo crucial a observância da distinção entre a **proposta de preços inicial**, inserida eletronicamente antes da fase de lances, e a **proposta comercial final e reformulada**, a ser apresentada pelo licitante declarado vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

A primeira fase, referente ao cadastramento das propostas no sistema eletrônico (BNC – Bolsa Nacional de Compras), é regida pelo princípio do sigilo, que visa garantir a lisura e a competitividade do certame, impedindo que os participantes conheçam a identidade de seus



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

concorrentes antes do início da disputa de lances. Nesse sentido, o instrumento convocatório é taxativo ao vedar qualquer forma de identificação do proponente nesta etapa.

O item 4.6 do Edital é explícito ao determinar que "*O licitante deverá, nesta etapa, clicar na opção 'oferecer proposta' e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela, com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.*"

Esta vedação é reiterada e reforçada por outras cláusulas editalícias. O item 4.7 complementa a regra, estendendo a proibição ao campo de informações adicionais, ao dispor que "*No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo 'informações adicionais', o bem a ser ofertado na sua proposta de preços inicial, vedada a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.*"

Finalizando a questão, o item 5.11.4 estabelece como causa de desclassificação da proposta aquela que "*apresente qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta inicial (antes da disputa de preços), sem prejuízo das sanções previstas neste edital.*"

Portanto, a proposta inicial, inserida no sistema antes do início da sessão de disputa, deve ser completamente anônima, contendo apenas a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, de modo a preservar a isonomia entre os concorrentes.

Por outro lado, o item 5.1 do Edital, citado no questionamento, refere-se à "PROPOSTA COMERCIAL", que constitui um documento formal a ser elaborado e apresentado em uma fase processual distinta e posterior. Trata-se da proposta final e ajustada que o licitante vencedor, e somente ele, deverá submeter à Administração após o encerramento da etapa de lances e eventual negociação com o pregoeiro.

A necessidade deste documento é confirmada pelo item 6.15.2, que dispõe: "*Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou negociação com o pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá formular, de imediato, a respectiva Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, recomposta em função do valor vencedor e negociações (se for o caso), devendo ser anexada ao sistema, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro [...].*"

Nesta fase, cessado o sigilo da identidade dos proponentes e já definido o vencedor provisório, a identificação completa da empresa é não apenas permitida, mas obrigatória para a formalização do ato de adjudicação e para a futura celebração do contrato ou da ata de registro de preços.

Pelo exposto, esclarece-se que: a proposta inicial, cadastrada no sistema eletrônico antes do início da fase de disputa, **NÃO DEVE CONTER**, sob qualquer hipótese, elementos que permitam a identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação, conforme expressamente previsto nos itens 4.6, 4.7 e 5.11.4 do Edital.

A exigência de identificação constante do item 5.1 aplica-se exclusivamente à proposta comercial final, a ser anexada ao sistema pelo licitante declarado vencedor após o término da etapa de lances, já com o valor final ofertado e ajustado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

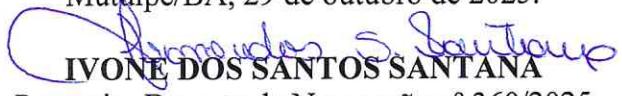
DISPOSIÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos aqui prestados passam a integrar o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025/SRP para todos os fins e efeitos legais, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório e de seus anexos que não foram objeto dos presentes esclarecimentos.

Certos de ter elucidado os pontos questionados, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Mutuípe/BA, 29 de outubro de 2025.


IVONE DOS SANTOS SANTANA

Pregoeira Decreto de Nomeação nº 360/2025